DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

Município de Macapá

LEI Nº 1043 / 2000-PMM

Altera a redação do Art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, alterada pela Lei nº 987/99-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei nº 987/99-PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá-MACAPÁPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de junho de 2000.

ELIAS VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM

1866

Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VII - Nº 509

Macapá - Amapá, - 19 e 23 de Junho de 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Anníbal Barcellos
PREFEITO

Airton Quaresma de Oliveira
VICE-PREFEITO

João de Lima Guerreiro Souza
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

José Barros Machado
CHEFE DO GABINETE CIVIL - GABIC

Ademir Santos de Almeida
AUDITOR GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETARIADO

SECRETÁRIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ALBERTINA GUEDES DA SILVA

SECRETÁRIA MUN. DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA
ROSÁLIA DOS SANTOS RIBEIRO

SECRETÁRIO MUN. DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
JOÃO DE ANDRADE UCHÔA

SECRETÁRIO MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
LUIZ FELIPE DA SILVA TRAVASSOS

SECRETÁRIA MUN. DE SAÚDE
CLEONICE MACÊDO ALVES

SECRETÁRIO MUN. DE FINANÇAS
JANARY CARVÃO NUNES

SECRETÁRIO MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
JOSÉ NEWTON COSTA

SECRETÁRIO MUN. DE PLANEJAMENTO E COOR. GERAL
RAIMUNDO NONATO DA SILVA PIRES

DECRETO Nº 968/2000 - PMM

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 222, inciso I e V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o que dispõe o Art. 314 da Lei Orgânica do Município e Art. 4º do Regimento do Colegiado, aprovado pelo Decreto nº 2.487/99-PMM.

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR os membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal de Educação de Macapá

I - Como Representantes do Departamento de Cultura do Municpio de Macapá:
Titular: ZAIDE SOLEDADE SANTOS DA SILVA
Suplente: ROSILENE GONÇALVES LOBATO

II - Como Representantes do Serviço Social da Indústria - SESI
Titular: ANTONIA FRANCISCA DA SILVA NERI
Suplente: MARIA GORETE DE MOURA MADEIRA

III - Como Representantes da Câmara Municipal de Macapá
Titular: ALCEU PAULO RAMOS FILHO
Suplente: CAETANO DIAS TOMAZ

IV - Como Representantes do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC.
Titular JOSÉ IGUARASSÚ BEZERRA MONTEIRO
Suplente: ANA VALÉRIA GALO PANTOJA DA SILVA

V - Como Representantes do Corpo Técnico - Administrativo das Escolas do Município de Macapá
Titular: VILMAR SANTOS RUFINO
Suplente: MARIA IZIA DA SILVA NUNES

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, 01 de junho de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 01dias do mês de junho de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO

te o que consta no **Processo Administrativo n.º 299/2000 – PMM, datado de 14 de março de 2000.**

RESOLVE:

Art.1º - CONCEDER LICENÇA – PRÊMIO de 03 (três) meses a servidora **LUZIA DE OLIVEIRA SANTOS**, ocupante da categoria funcional de Servente, classe B, nível 11, Lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC, **no período de 01 de junho a 31 de agosto de 2000**, correspondente ao qüinqüênio de (1992/1997).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, **a contar do dia 01 de junho de 2000**, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 21 de Junho de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de Junho de 2000.

PORTARIA Nº 360/2000 – PMM

A(O) SECRETÁRIA(O) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 228, inciso II da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 57, incisos I e III do Regimento Interno da SEMAD e Decreto n.º 331/94 – PMM e, finalmente o que consta no **Memorando nº 007/2000 – DINF/SEMPLA, datado de 30 de maio de 2000.**

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **MARCELO MONTEIRO DE SOUZA**, Chefe da Divisão de Tecnologia, código DAS.101.1, para responder cumulativamente pela Direção do Departamento de Informática, código DAS.101.2, do Grupo de Direção e Assessoramento Superior – DAS.100, da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação Geral/SEMPLA, em substituição a titular que encontra-se em gozo de Férias, **no período de 01 a 03 de junho de 2000.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, **a contar do dia 1 de junho de 2000**, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretária Municipal de Administração, 21 de Junho de 2000.

MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, aos 21 dias do mês de junho de 2000.

LEIS

LEI Nº 1041/2000 – PMM

DISPOE SOBRE A PUBLICAÇÃO DAS LEIS MUNICIPAIS EM FORMA DE COLETÂNEA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203 da Lei Orgânica do Município de Macapá a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal, publicará em forma de coletânea, as Leis Municipais que encontram-se em vigor no Município de Macapá, e a cada [illegible] publicar, as Leis que vierem a ser promulgadas.

Art. 2º - As Escolas Municipais deverão receber para arquivo em suas bibliotecas as Coletâneas a que se refere o artigo anterior.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de junho de 2000.

ELIAS VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1042/2000 – PMM

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR E INSTALAR HOSPITAL MUNICIPAL DA CRIANÇA, NESTA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar na cidade de Macapá, o Hospital Municipal da Criança.

Art. 2º - As despesas que resultarem da execução desta Lei correrão a conta de verbas consignadas através de Crédito Especial, a ser aberto pelo Poder Executivo Municipal, que fica autorizada para tal.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 20 de junho de 2000.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

LEI Nº 1043/2000 – PMM

Altera a redação do Art. 15, da Lei nº 976/99 - PMM, alterada pela Lei nº 987/99 - PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 15, da Lei nº 976/99 - PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei nº 987/99 - PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá - MACAPAPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 20 de junho de 2000.

ELIAS VALENTE
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

LEI Nº 1044/2000 – PMM

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, O PROGRAMA INTERDISCIPLINAR E DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA PARA PREVENÇÃO E COMBATE A VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Macapá, o Programa Interdisciplinar e de participação comunitária para prevenção e combate à violência nas Escolas da rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. VETADO

Art. 2º - São objetivos do Programa.

I — formar Grupos de Trabalho vinculados aos Conselhos de Escola para atuar na prevenção da violência nas escolas, analisar suas causas e apontar possíveis soluções;

II - desenvolver ações educativas e de valorização da vida, dirigidas às crianças, adolescentes e à comunidade;

III - implementar ações voltadas ao combate à violência na escola, com vista a garantir o exercício pleno da cidadania e o reconhecimento dos direitos humanos;

IV - desenvolver ações que fortaleçam o vínculo entre a comunidade e a escola;

V - garantir a formação de todos os integrantes do Grupo de Trabalho, aí incluídos o corpo docente, os servidores operacionais da rede de ensino, bem como dos membros da comunidade, para prepará-los para a prevenção da violência na escola.

Parágrafo Único – VETADO.

Art. 3º - As ações do Programa serão desenvolvidas através do Núcleo Central, Núcleos Regionais e Grupo de Trabalho, conforme previsto na presente Lei.

Art. 4º - O Núcleo Central, ligado à Secretaria da Educação, traçará as diretrizes, dará suporte ao desenvolvimento do Programa e terá composição intersecretarial e multiprofissional, com participação de:

I - técnicos das Secretarias Municipais:

a) da Educação;

b) da Saúde;

c) da Criança, Família e Bem-Estar Social;

d) da Justiça e da Defesa da Cidadania;

e) da Segurança Pública.

II - técnicos de entidades não governamentais:

a) Núcleo de Estudos sobre Violência da Universidade do Amapá;

DIVISÃO DE ARQUIVO E DOCUMENTAÇÃO [illegible] - SM